

PROJETO DE LEI Nº 049/85

FOLHA Nº 001

DATA 25/11/85

RUBRICA *[assinatura]*

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE
SAMBA MOCIDADE BELA VISTA:

Aprovado em 24/03/1 986

INTO

DE COLATINA

PROCESSO

N. 606/85

INTERESSADO: Veruador Renato Pagoni Soares

Projeto de lei nº 049/85

ASSUNTO: Considera de utilidade Pública; Grêmios Recrea-
tivo Escola de Samba Mocidade Bela Vista.

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de

novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 5 (cinco)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



*bu nº 3.380
 nº 050/86*

PROJETO DE LEI N.º 049/85

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - É considerado de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Bela Vista.

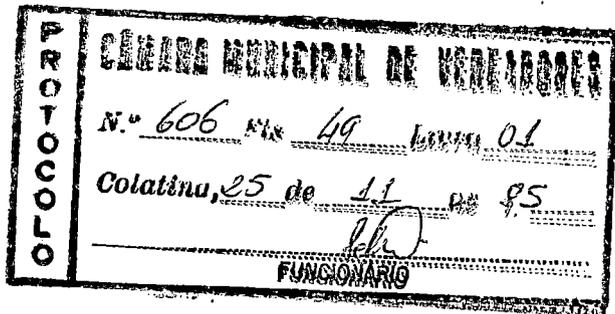
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões,

Em, 25 de novembro de 1985

[Handwritten Signature]
 RENATO PAGANI SOARES
 AUTOR

lfm.

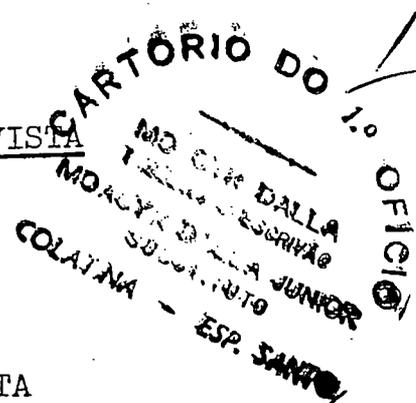


FÔLHA N.º 003

DATA 25/11/85

RUBRICA

ESTATUTO DA G.R.E.S. MOCIDADE BELA VISTA



CAPÍTULO I

Da organização e fins da G.R.E.S. BELA VISTA

Art. 1º- A escola foi fundada em 1985, com sede provisória a Praça do Cristo Redentor com duração por tempo indefinido, de cunho recreativo, não tendo discriminação de credo, raça ou convicção política

Art. 2º- São seus fins:

- I- Participar dos festejos carnavalescos, com a comunidade.
- II- Promover divertimentos entre os seus diretores, bailes, festas, quadrilhas juninas etc, em seu clube.

CAPÍTULO II

Art. 3º- Os diretores e batuqueiros deverão ter suas carteiras em dia. Não pagarão mensalidades até segunda ordem da diretoria.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- A escola carnavalesca será administrada por uma diretoria em 02 (dois) anos por uma assembléia geral para esse fim convocada e de acordo com os artigos do presente estatuto, composto dos seguintes membros:

Presidente: Erly José dos Santos

Vice-Presidente: Davi Monteiro

1º Secretário: Dagmar Maria Fonseca

2º Secretário: Helena Andrade Pires

1º Tesoureiro: Juzemar Bruno

2º Tesoureiro: Maria da Penha Silva

Diretor Musical: Paulo Antonio Coelho

Diretor Social: Jonas Gomes da Silva

Diretor do Patrimônio: Sebastião Luiz Morogeski

Diretor Geral: Mário Ferreira Ribeiro

1º Fiscal: Jorge Tadeu de Souza

FÓLHA N.º 004

DATA 25/11/85

RUBRICA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MOACYR DALLA
TABELÃO E ESCRIVÃO
MOACYR DALLA JUNIOR
SUSSTITUIÇÃO
ES. SAA
COLATINA

Art. 5º- Compete a Diretoria:

- I- Fazer cumprir o presente estatuto.
 - II- Pagar conta mensalmente ao tesoureiro.
 - III- Representar a entidade em todos os atos solenes para os quais for convidada ou em defesa de seus direitos.
- Único: Será considerado vago o cargo da diretoria do membro eleito, que por motivo de força maior, não assumir, será comunicado a diretoria.

CAPÍTULO IV

Art. 6º- Compete ao Presidente:

- I- Presidir as seções e dirigir seus trabalhos.
- II- Assinar as correspondências e os atos.
- III- Rubricar todos os livros, recibos, e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro.
- IV- Autorizar as despesas ordinárias de acordo com as finanças aprovadas pela diretoria.
- V- Apresentar anualmente a assembléia geral um relatório circunstaciado, contendo além dos fatos ocorridos dignos de menção, o balanço da receita e despesas e a indicação do que julgar útil para o progresso da associação e sua melhor administração.
- VI- Representar a entidade em solenidade interna e externa em juízo e fora dele, podendo para isso delegar poderes a uma comissão.
- VII- Praticar todos os demais atos estabelecidos pelo presente estatuto.

Art. 7º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais e temporários, exercendo por sua vez as atribuições que lhe forem delegadas por este.

Art. 8º - Compete ao 1º Secretário:

- I- Oficializar ou comunicar o nome do presidente, o dia, o local e o motivo das reuniões.
- II- Lavrar no livro próprio os atos das reuniões da diretoria.
- III- Expedir as correspondências.
- IV- Requisitar tudo o que precisar para regularidade do expediente e boa ordem da Secretaria.

Art. 15º- Compete ao Diretor Geral:

I- Administrar os trabalhos dos demais diretores, atribuindo a essas tarefas e escolhendo relatórios informativos sobre a execução de seus serviços.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 16º - As reuniões da assembléia geral da diretoria serão ordinárias e extraordinárias

I- A assembléia geral se realizará anualmente.

II- As assembléias gerais extraordinárias se verificarão quando convocadas pela diretoria.

III- As reuniões ordinárias da diretoria se realizarão de 30' em 30 dias e as extraordinárias todas as vezes que for necessário.

Art. 17º- Na assembléia geral ordinária trata-se de tudo quanto for necessário de interêsse da escola, verificando-se os atos, balanços e relatórios e toda es crituração.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 18º- As eleições serão feitas pelo sistema de votos secretos, e realizando em assembléia geral, para todos os cargos dos órgãos da diretoria. Um mês antes de se proceder as eleições serão dados a conhecer as chapas para a nova diretoria. A posse da diretoria se verificará em data fixada pela assembléia geral. A direção dos trabalhos da eleição compete a assembléia geral nos termos do art. 17º.

CAR.
MO. GYR DALLA
TITULO E ESCRIVAO
MOACYR DALLA JUNIOR
SU. JUNIOR
EOLATIA
1.º OFFICIN
SANTO

FÓLHA N.º 007

DATA 25/11/1985

RUBRICA *[assinatura]*

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MOACYR DALLA
TABELAJ E ESCRIVÃO
MOACYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO
COLATINA - ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO VII

Art. 19º- No caso da Escola G.R.E.S. MOCIDADE BELA VISTA, Bairro Bela Vista, Colatina, ser extinta, todos os bens serão doados ao "Asilo Pai Abraão" de São Vicente, isto é, depois de liquidadas todas as dívidas que houverem, tornando público esse ato.

Aprovado em assembléia realizada em 28/08/85.

Eury José do Santos

PRESIDENTE

Darli Monteiro

VICE-PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Registro n.º 688/85 - 157
A. Oficial dos Reg. Públicos
Colatina: 78/11/85
Paulauma

DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESPIRITO SANTO

Oficiais: DR. MOACYR DALLA

Substituto: DR. MOACYR DALLA JUNIOR

Registro sob n. 179 às fls. — do Livro AT

Colatina, 22 de novembro de 1985

O Oficial *[assinatura]*

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 02/12/1985
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar Projeto de Lei Nº 49/85, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,
 Em, 14 de março de 1986

MEMBROS DA COMISSÃO

JUSTIÇS REDAÇÃO....

[Signature]
[Signature]
[Signature]

ZM.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Próxima Sessão
Sala das Sessões, *7* | *23* | 19 *86*
Aluísio
PRESIDENTE

Aprovado em *Próxima*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *7* | *23* | 19 *86*
Aluísio
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *24* | *03* | 19 *86*
Aluísio
PRESIDENTE

LEI Nº 3 380

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

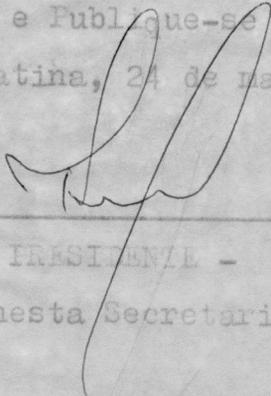
A P R O V A:

Artigo 1º - É considerado de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Bela Vista.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de março de 1.986



- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -

lfm.